



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHO D'ÁGUA - PB
Fé, Trabalho e Mudança
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 118/2020

Olho D'Água-PB, em 30 de outubro de 2020

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar para a devida análise e aprovação dos Ilmos. Srs. Vereadores do município de Olho D'Água-PB em caráter de urgência urgentíssima, o projeto de lei nº 08/2020, o qual amplia o limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2020 e altera a redação do Art. 6º, I da Lei Municipal nº 158, de 18 de dezembro de 2019, conforme segue mensagem em anexo.

Certos da vossa compreensão renovamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ SIMOA DE LIMA
Presidente da Câmara municipal de Olho D'Água - PB.
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHO D'ÁGUA - PB
Fé, Trabalho e Mudança
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à ampliação do percentual de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e atualiza a redação do art. 6º, I da Lei Municipal nº 158, de 18 de dezembro de 2019.

Suplementação orçamentária é o remanejamento de verbas de uma conta onde o recurso não foi todo utilizado, para outra conta, onde faltaram recursos para pagamentos, ou seja, é uma maneira não de impedir a prefeitura de utilizar os recursos que tem, mas de ser acompanhada pelo Poder Legislativo.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2020 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas de saúde; assistência social; infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para mais 40% (quarenta por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Cumprе destacar que no presente exercício administração municipal necessitou fazer investimentos pesados no combate ao COVID 19, reajuste e aumento real aos servidores municipais e todos estes investimentos contribuíram para a utilização das dotações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei, tanto nas dotações do Poder Legislativo quanto nas dotações do Poder Executivo.

Atenciosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHO D'ÁGUA - PB
Fé, Trabalho e Mudança
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHO D'ÁGUA - PB
Fé, Trabalho e Mudança
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 08/2020

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2020 e atualiza a redação do Art. 6º, I da Lei Municipal nº 158, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 2020, com acréscimo de 40,00% (quarenta por cento) no percentual previsto no art. 6º, I da Lei Municipal nº 158, de 18 de dezembro de 2019, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, nos termos dos incisos II e III do artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares, autorizado no Art. 1º, advirão de anulação de dotações do orçamento vigente e de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de três de novembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2020.

GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Municipal